



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04402/11

PBPREV - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01010 /2011

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria de Fátima Araújo Diniz
MATRÍCULA: 56.219-0
CARGO: Professor de Educação Básica 1
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
TEMPO DE SERVIÇO: 34 anos, 04 meses e 16 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 08/07/2009
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Fátima Araújo Diniz, Professora da Educação Básica 1, matrícula nº 56.219-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04402/11

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 31 de maio de 2011.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB